



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 533/81

Ementa: Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do pessoal civil do Poder Executivo Municipal e cria o Cargo de Assessor Técnico.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Cargo de Assessor Técnico de provimento efetivo, Nível NU-1.

Art. 2º- Os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, ficam reajustados de acordo com as tabelas I e II do anexo I.

Art. 3º- O pessoal inativo e pensionista, ficam reajustados em 45%.

Art. 4º- As funções gratificadas, ficam reajustadas em 40%.

Art. 5º- As cotas do Salário-Família do pessoal regido pelos Estatutos dos Funcionários Público do Município de Itamaracá, serão calculados com o percentual de 3% sobre o salário do nível 1, arredondando-se para mais a fração inferior a R\$.1,00.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder até 2/3 mensais sobre o salário, a título de gratificação, aos Secretários, Cargos de Chefia e Tesoureiro.

- continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Continuação da Lei 533/81-

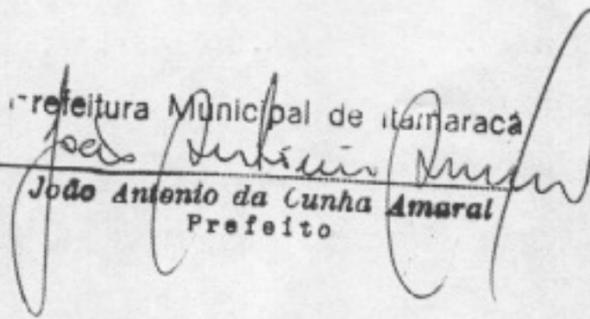
Parágrafo Único- A concessão de até 2/3 de que trata este artigo, deverá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios, devidamente suplementado mediante anulação parcial ou total de dotação orçamentária e em decorrência do excesso de Arrecadação no corrente exercício, no limite das suas necessidades.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do ano em curso.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 12 de junho de 1981

Prefeitura Municipal de Itamaracá

João Antonio da Cunha Amaral
Prefeito